

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 2 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 292



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 032, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS ATIVOS DE INFECTADOS PELO CORONAVIRUS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS NO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021, Decreto 7672 de 17 de Maio de 2021 e Decreto 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

V - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

VI - Serão desligas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

Art. 3º - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 05 (cinco) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

III - Permanecem interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado, conforme o disposto no caput do Artigo 20 do Decreto 004/2021;

IV - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares no município;

V - Fica suspendido o serviço de transporte escolar para as escolas municipais, estaduais e transporte universitário.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min;

VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento mediante retirada no local (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

I - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a sábado até as 20:00 horas, sendo que após esse horário até as 24:00 horas poderão trabalhar mediante entregas em domicílio (delivery), e nos dias de domingo somente mediante retirada no local (take out) ou entregas no domicílio (delivery) até às 14:00 horas;

II - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 20:00 horas, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente;

III - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, mediante retirada no local (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

IV - FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS (bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, traillers, foodtruck), LOCALIZADOS NOS ARREDORES DAS PRAÇAS MUNICIPAIS.

V - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.

VI - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;

V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;

VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.

§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 20:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 30% (trinta por cento) da capacidade total, **que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas**, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 22:00 horas, respeitados as demais condições estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021.

Parágrafo único - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 20h00min às 5h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

Art. 10 - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

Art. 11 - Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

IV - Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; Não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

V - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcólicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

VI - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos ou em residências particulares.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 13 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 14 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até às 05 horas do dia 15 de Junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2021

Nomeia Chefe da Divisão de Coordenação do CRAS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 657, de 06/11/2014, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear a Sra. **SUELLEN CRISTINA SOARES**, portadora da cédula de identidade nº RG-13.374.730-3/PR e do CPF/MF nº 072.881.459-56, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO CRAS** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos primeiro dia de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2021

Nomeia Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **GESSICA SILVA BANDONI**, portadora da cédula de identidade nº RG-9.870.962-2/PR e do CPF/MF nº 085.522.479-79, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC-3 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos primeiro dia de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2021

Nomeia Chefe de Divisão de Almoarifado, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear o Sr. **REINALDO DE CAMARGO LOPES**, portador da cédula de identidade nº RG-1.676.124/PR e do CPF/MF nº 090.789.058-08, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOARIFADO** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos primeiro dia de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2021

Designa Pregoeiro para atuar nas licitações na modalidade de pregão, da Prefeitura Municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, Inciso VI, Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.883/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jean Carlos da Silva, para atuar como Pregoeiro em procedimentos licitatórios a serem instaurados pela Prefeitura Municipal, através da modalidade PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2021

Súmula: Dispõe sobre o ponto facultativo no expediente das atividades do Poder Legislativo de Ventania, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal da República e tendo em vista o contido no art. 35 inc. III da Lei Orgânica do Município, e art. 25 inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO**, o feriado nacional de "Corpus Christi" no dia 03/06/2021 (quinta-feira).

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas atividades do Poder Legislativo Municipal no dia 04/06/2021 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, em 01 de junho de 2021.

JOSILDO DE SOUZA MACIEL - Presidente